Minuta

Projeto de Lei Nº , DE 2024

Institui o Exame Nacional de Avaliação Seriada – ENAS/ para ser utilizado em processos seletivos de acesso a instituições de educação superior.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Esta Lei tem o objetivo de criar o Exame Nacional de Avaliação Seriada – ENAS.

**Art. 2º** Fica instituído o Exame Nacional de Avaliação Seriada – ENAS, a ser aplicado anualmente, em nível nacional, pelo componente administrativo definido pela União para ser utilizado em processos seletivos de acesso em instituições de educação superior.

*Parágrafo único.* O ENAS poderá ser utilizado por instituições de educação superior públicas e privadas.

**Art. 3º** O ENAS consistirá de três etapas de avaliação sucessivas realizadas cada uma delas ao final, respectivamente, do primeiro, segundo e terceiro ano letivo do ensino médio.

*Parágrafo único.* Os alunos matriculados no ensino médio com duração de quatro anos iniciarão a primeira etapa a partir do segundo ano letivo.

**Art. 4º** Cada avaliação contemplará os conhecimentos, competências e habilidades do respectivo ano a partir da Base Nacional Comum Curricular.

**Art. 5º** Poderão realizar o ENAS estudantes regularmente matriculados nos respectivos anos letivos, até o ano seguinte ao curso de cada respectivo ano letivo.

**Art. 6º** A União definirá, no edital de cada etapa, os conteúdos específicos a serem avaliados, considerando as competências e as habilidades definidas na Base Nacional Comum Curricular para cada ano do ensino médio.

*Parágrafo único*. É obrigatória a realização de prova de redação em todas as etapas do ENAS.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor após decorridos 365 dias de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

Existe uma dificuldade pela falta de possibilidades para os estudantes do ensino médio acessarem o ensino superior. Essa problemática no âmbito do processo para ingressar em uma universidade é ainda mais difícil para o estudante de escola pública.

Este Projeto pretende contribuir para mitigar essa dificuldade. Em essência, propõe-se o aumento de alternativas para estudantes ingressarem no ensino superior pela inclusão de um processo de avaliação seriada, que aconteça ao longo dos três anos do ensino médio.

Isso já é realidade em diversas unidades federativas. Foi a Universidade de Brasília (UnB) que criou o PAS há quase três décadas, um modelo que, desde então, vem sendo replicado por diversas instituições federais e estaduais em várias regiões do País. Recentemente, as universidades estaduais paulistas implantaram seu próprio modelo de avaliação seriada, conhecido como Provão Paulista. Porém, embora muitas instituições públicas já adotem programas de avaliação seriada, a medida será uma novidade para outras tantas.

De fato, não há uma avaliação do tipo em nível nacional, com potencial para atingir todo o Brasil. Entendemos que a modalidade propiciará uma experiência menos estressante aos candidatos, ao dividir a prova de acesso ao ensino superior em três etapas parciais.

Segundo dados da ONU, o Brasil tem o título de país mais ansioso do mundo há alguns anos, e a maioria são os jovens. Esses que sofrem com a grande pressão e o medo do seu futuro ser entregue e reduzido ao resultado de uma prova de 180 questões, que é o Enem.

Além disso, é importante ressaltar que essas provas são realizadas em apenas dois finais de semana, ou seja, como poderão afirmar que o país tem os “melhores alunos em determinadas faculdades”, sendo que, no mínimo, os longos 16 anos de estudo e aprendizado foram avaliados em um curto período de tempo?

Uma vantagem é o incentivo a que os estudantes, desde logo, tenham a consciência de se envolverem com afinco nas atividades letivas, para não deixarem o esforço apenas para o último ano, e busquem um desenvolvimento contínuo para aprimorar suas habilidades acadêmicas. Com isso, nossa proposta aumenta o comprometimento do estudante no decorrer dos três anos de ensino médio, o que tende a tornar melhor seu aproveitamento acadêmico.

Portanto, acreditamos que aumentarão as chances de que alunos de ensino médio cursem o ensino superior.

Ao mesmo tempo, requererá que a União se adapte para promover o novo certame em nível nacional. Por isso, estipulamos o prazo de um ano para a entrada em vigor da lei em que o projeto vier a se transformar, de modo que se torne efetivamente na prática uma nova realidade para a educação brasileira.

Em suma, por se tratar de uma proposta com diversos benefícios, sob diferentes perspectivas, estamos certos de que contaremos com o apoio das Jovens Senadoras e dos Jovens Senadores para debatê-la, aprimorá-la e aprová-la.

Sala das Sessões,

Jovem Senadora ANA CECÍLIA SANTIAGO

Jovem Senador ANDREW PINHEIRO

Jovem Senadora ANDRIELY OLIVEIRA

Jovem Senador DANIEL CRISTÓVÃO DA SILVA

Jovem Senador EDAILIZI LARISSA LOSCH

Jovem Senador GABRIEL OLIVEIRA

Jovem Senador HÉLIO DOS SANTOS MELO

Jovem Senador MANOELA OLIVEIRA

Jovem Senadora PRISCILA ALVES